

Artigo 6º - O vínculo do pessoal recrutado nos termos da presente Deliberação será estabelecido por meio de contrato de trabalho celebrado pelo regime da legislação trabalhista, por tempo determinado e/ou com cláusula resolutiva antecipada, na hipótese de cessar a causa que o determinou, nos termos do artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 7º - Não poderá ser contratado nos termos desta deliberação o candidato cuja rescisão do contrato de trabalho anterior, por tempo determinado, celebrado com o CEETEPS, tenha ocorrido a menos de 180 (cento e oitenta) dias, em face do que dispõe o artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Deliberação será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 9º - Os atos e documentações alusivos ao processo seletivo serão organizados pela ETEC em pasta própria, na sequência a seguir discriminada:

a) pedido da ETEC ao Núcleo de Comunicações Administrativas do Departamento de Administração da Sede, da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira da Administração Central do CEETEPS, para atuação (abertura de processo).

b) recorte original da publicação em DOE da Deliberação CEETEPS, __ de __/__/____, publicada no DOE de __/__/____.

c) recorte original da publicação em DOE do Comunicado do Diretor Superintendente, publicado no DOE de __/__/____, tornando público a abertura de inscrições para a formação de cadastro nas ETEC's do CEETEPS, a partir de __/__/____.

d) original do Aviso de abertura de inscrições.

e) original do Aviso de deferimento e indeferimento de inscrições e convocação para a(s) avaliação(ões) escrita e/ou aula-teste.

f) Ficha de Inscrição dos candidatos convocados para a avaliação, em ordem numérica de inscrição, por componente e/ou grupo de componentes.

g) original do Aviso de resultado da avaliação escrita e convocação para aula-teste (se houver).

h) ato do Diretor de Escola Técnica, designando a Comissão de Avaliação.

i) lista de presença da avaliação escrita (se houver)

j) lista de presença da aula-teste

k) um exemplar da avaliação escrita de cada componente e/ou grupo de componentes curriculares (caso tenha sido aplicada)

l) recorte original do Aviso de publicação em DOE do resultado da avaliação da aula-teste e classificação final.

m) original do despacho do Diretor de Escola Técnica, homologando, o(s) processo(s) seletivo(s).

n) recorte original da publicação em DOE do despacho do Diretor de Escola Técnica, homologando o(s) processo(s) seletivo(s).

o) original do Aviso de Convocação para a escolha e atribuição de aulas.

p) original da ata de atribuição de aulas.

q) original do termo de desistência das aulas.

r) ficha de inscrição dos candidatos não convocados, por ordem do número de inscrição.

s) Outros documentos alusivo ao processo seletivo tais como: retificações, despacho do Diretor de Escola Técnica, tornando insubsistente a inscrição de candidato, prorrogando a validade dos certames, etc...

t) Os recortes originais das publicações em DOE, a que se referem as alíneas b, c, l, e n, poderão ser substituídos por impressões baixadas via Internet do "site" do IMESP, com texto e tamanho de letra legível, com registro da data e página da divulgação.

Artigo 10 - Esgotada a lista de classificação, o Diretor de Escola Técnica, poderá dar início a outro processo seletivo, com preferência na contratação para o anterior.

Artigo 11 - Após iniciado ou encerrado o procedimento do processo seletivo, sem que tenha candidato inscrito ou aprovado e persistindo a ocorrência de aulas, conforme relacionadas no artigo 2º da presente Deliberação, o Diretor de Escola Técnica, poderá propor a contratação de docentes nas condições a seguir especificadas:

I - para a base nacional comum do ensino médio e língua estrangeira moderna (Inglês) da parte diversificada do ensino médio:

a) licenciatura plena ou equivalente, habilitado nos termos do Catálogo de Requisitos de Titulação.

b) licenciatura plena em outras disciplinas, comprovando por meio de histórico, ter cursado no mínimo 300 (trezentas) horas no componente, podendo para tanto serem computadas cargas horárias de disciplinas afins, respeitada a preferência para a alínea anterior.

c) bacharel no componente curricular, respeitado a preferência para as alíneas anteriores.

d) qualquer modalidade de curso de bacharelado ou de tecnologia, comprovando por meio de histórico escolar, ter cursado no mínimo 300 (trezentas) horas no componente, podendo para tanto serem computadas cargas horárias de disciplinas afins, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

e) histórico escolar de curso de bacharelado ou licenciatura incompleto, comprovando ter cursado no mínimo 300 (trezentas) horas no componente, podendo para tanto serem computadas cargas horárias de disciplinas afins, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

II - para os componentes específicos da educação profissional técnica de nível médio em Enfermagem:

a) licenciatura plena ou equivalente em Enfermagem.

b) bacharel em Enfermagem ou Enfermagem e Obstetria, com preferência para a alínea anterior.

III - para a educação profissional técnica de nível médio e parte diversificada do ensino médio:

a) licenciatura plena ou equivalente, habilitado nos termos do Catálogo de Requisitos de Titulação.

b) curso superior de tecnologia ou de bacharelado, habilitado nos termos do Catálogo de Requisitos de Titulação, observada a preferência para a alínea anterior.

c) qualquer modalidade de curso de tecnologia ou de bacharelado e ser portador de diploma de doutorado na área do componente, observada a preferência para as alíneas anteriores.

d) qualquer modalidade de curso de tecnologia ou de bacharelado e ser portador de diploma de mestrado na área do componente, observada a preferência para as alíneas anteriores.

e) qualquer modalidade de curso de tecnologia ou de bacharelado, com experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos na área do curso, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

f) qualquer modalidade de curso de tecnologia ou de bacharelado e ser portador de curso de pós-graduação "Lato Sensu", (especialização e aperfeiçoamento), no componente ou na área, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

g) qualquer modalidade de curso de tecnologia ou de bacharelado, comprovando por meio de histórico escolar, ter cursado no mínimo 300 (trezentas) horas no componente, podendo para tanto serem computadas cargas horárias de disciplinas afins, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

h) qualquer modalidade de curso de tecnologia ou de bacharelado e ser portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

i) histórico escolar de curso de tecnologia ou de bacharelado, comprovando ter cursado no mínimo 300 (trezentas) horas de disciplinas específicas, podendo para tanto serem computadas cargas horárias de componentes afins, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

j) ter concluído curso sequencial de formação específica no componente ou na área, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

k) técnico de nível médio na área do componente em que pretende lecionar, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

l) qualquer modalidade de curso técnico de nível médio e possuir experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos na área do curso, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

m) qualquer modalidade de curso técnico de nível médio, comprovando ter cursado no mínimo 300 (trezentas) horas em componente específico, podendo para tanto serem computadas cargas horárias de disciplinas afins, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

n) ter concluído o ensino médio ou equivalente e ser portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

o) ter concluído o ensino médio ou equivalente e possuir experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos na área do curso, respeitada a preferência para as alíneas anteriores.

§ 1º - A contratação nos termos do "caput" deste artigo preceder-se-á aula-teste a ser ministrada perante a Comissão de Avaliação da ETEC.

§ 2º - Caberá à Comissão de Avaliação definir o tema da aula-teste, que será comunicado pela Direção ao candidato.

§ 3º - A classificação será de acordo com a nota obtida na aula-teste, numa escala de zero a cem pontos:

a) será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º - O resultado obtido pelo candidato, será decorrente da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão de Avaliação.

§ 5º - Ao professor contratado nos termos deste artigo, que não possuir licenciatura específica e experiência profissional comprovada na área objeto do curso, será propiciada pela ETEC a necessária formação em serviço para o cumprimento do planejamento, execução e avaliação de suas tarefas docentes pelo respectivo coordenador de área e pelo Núcleo de Gestão Pedagógica e Acadêmica da escola, em decorrência do que dispõe o item 25 da Indicação CEE nº 08/2000, alterada pela Deliberação CEE nº 64/2007, com respaldo no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 6º O exercício só se iniciará após cumpridas as regras estabelecidas pelo Departamento de Administração de Pessoal da Unidade de Recursos Humanos da Administração Central do CEETEPS.

§ 7º Aplica-se ao presente o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Deliberação.

Artigo 12 - O Diretor Superintendente poderá expedir normas regulamentares visando às disposições da presente deliberação.

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CEETEPS - 3, de 28-1-2009

Dispõe sobre a criação de duas Comissões Processantes Permanentes junto à Unidade Processante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, delibera:

Artigo 1º - Ficam criadas, junto à Unidade Processante a que se refere o artigo 4º, da Deliberação CEETEPS-3, de 30/05/2008, duas Comissões Processantes Permanentes, integradas por três servidores, um dos quais Bacharel em Ciências Jurídicas, que serão incumbidas dos processos administrativos disciplinares de servidores, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, instaurados no âmbito da Administração Central e de suas Unidades Escolares:

I. A Primeira Comissão Processante Permanente serão destinados os procedimentos disciplinares de servidores ocupantes de empregos públicos, a que se refere a Lei Complementar nº 1044, de 13/05/2008, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II. A Segunda Comissão Processante Permanente serão destinados, exclusivamente, os procedimentos disciplinares de servidores estatutários, remanescentes, cabendo sempre a presidência a um membro integrante da Procuradoria Jurídica, conforme o disposto no artigo 193 do Estatuto dos Servidores Técnicos-Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - ESCEPS.

Artigo 2º - As Comissões Processantes Permanentes a que se refere o artigo anterior serão constituídas por Portarias do Diretor Superintendente.

§ 1º - O mandato dos membros das Comissões será de dois anos, facultada a recondução;

§ 2º - Cada Comissão contará com um Secretário, designado por Portaria do Diretor Superintendente.

Artigo 3º - Serão definidos procedimentos objetivando uniformizar a execução sequencial dos trabalhos processuais, mediante proposta conjunta das Comissões Processantes Permanentes, submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

Artigo 4º - Compete à Chefia de Gabinete expedir instruções, objetivando uniformizar os procedimentos disciplinares alusivos a servidores, de competência da Direção da Escola / Faculdade e das unidades da Administração Central.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA-SUPERINTENDENTE

Despachos da Diretora-Superintendente De 27-1-2009

Cancelando o Concurso Público para Docente, a seguir indicado, por tempo determinado, para a Faculdade de Tecnologia da Zona Leste - São Paulo, pois o único candidato aprovado foi o mesmo do concurso tratado pelo Processo nº 0245/2008-CEETEPS, por tempo indeterminado, referente às mesmas disciplinas, já homologado, inexistindo interesse da administração em homologar o presente concurso:

Edital de Abertura nº 170/2008, publicado no D.O. de 09/01/2008, para as disciplinas de Desenvolvimento de Produto II e Organização Industrial I, com Edital de Resultado Final nº 2901/2008, publicado no D.O. de 24/12/2008. (Despacho nº 030/2009-GDS/Processo nº 244/2008-CEETEPS)

De 28-01-2009

Homologando:

os Concursos Públicos para Docentes a seguir elencados, para as Faculdades de Tecnologia indicadas:

1. FATEC DE CAPÃO BONITO

1.1. Edital de abertura nº 2620/2008, publicado em 15/11/08, para a disciplina de Anatomia de Plantas Nativas e Cultivadas, com Edital de Resultado Final nº 015/2009, publicado em 06/01/09 (Processo CEETEPS nº 4557/2008).

2. FATEC DE JABOTICABAL

2.1. Edital de Abertura nº 2671/2008, publicado em 22/11/08, para a disciplina de Meio Ambiente - Conservação e uso dos Recursos Naturais, com Edital de Resultado Final nº 0168/2009, publicado em 21/01/09 (Processo CEETEPS nº 4954/2008).

3. FATEC DE SERTÃOZINHO

3.1. Edital de Abertura nº 2703/2008, publicado em 28/11/08, para as disciplinas de Resistência dos Materiais I e II, com Edital de Resultado Final nº 082/2009, publicado em 09/01/09 (Processo CEETEPS nº 4996/2008).

3.2. Edital de Abertura nº 2702/2008, publicado em 28/11/08, para a disciplina de Estatística, com Edital de Resultado Final nº 084/2009, publicado em 09/01/09 (Processo CEETEPS nº 4997/2008).

3.3. Edital de Abertura nº 2700/2008, publicado em 28/11/08, para a disciplina de Informática, com Edital de Resultado Final nº 083/2009, publicado em 09/01/09 (Processo CEETEPS nº 4999/2008).

3.4. Edital de Abertura nº 2701/2008, publicado em 28/11/08, para a disciplina de Projeto de Elementos de Máquinas, com Edital de Resultado Final nº 085/2009, publicada em 09/01/09 (Processo CEETEPS nº 5000/2008).

(Despacho nº 31/2009 - GDS).

os Concursos Públicos para Docentes a seguir elencados, para as Faculdades de Tecnologia indicadas:

1. FATEC DE OURINHOS

1.1. Edital de abertura nº. 2568/2008, publicado em 07/11/08, para a disciplina de Protocolos e Roteamento em Redes de Computadores, com Edital de Resultado Final nº: 2852/2008, publicado em 18/12/08 (Processo CEETEPS nº: 4332/2008).

2. FATEC DE SOROCABA

2.1. Edital de Abertura nº. 2604/2008, publicado em 13/11/08, para as disciplinas de Desenho Técnico e Desenho Assistido por computador, com Edital de Resultado Final nº: 0185/2009, publicado em 22/01/09 (Processo CEETEPS nº 4185/2008).

(Despacho nº 33/2009 - GDS)

Resumo de Termo Aditivo

Processo: 1039/07(2400/08) - Contrato: 070/07 - Aditivo: 02- Contratante: C.E.E.T. "Paula Souza" - Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda - Objeto: Prestação de Serviços de Asseio e Conservação Predial - Unidade: Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Aditamento: Acréscimo das Áreas (M²) - Data da Assinatura: 22/01/2009.

Resumo de Termo de Aditamento

Processo: 1151/08 - Aditamento: 02 - Contrato: 026/08 - Contratante: C.E.E.T. "Paula Souza" - Contratada: Suporte Serviços Ltda - Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Aditamento: Acréscimo (M²) Às Áreas Contratadas - Data da Assinatura: 28/01/2009.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo 61/2008 Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a Perfil de Talentos e Consultoria Ltda e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Objeto: concessão de estágio, aos estudantes matriculados nas ETes e FATECS - Vigência: 24 meses. Data da Assinatura: 08/01/2009.

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 28/1/2009

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410101	2009PD00107	7.900,00
	TOTAL	7.900,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410111	2009PD00001	1.950,00
	TOTAL	1.950,00
	TOTAL GERAL	9.850,00

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados, que por um lapso deixaram de ser publicados, na data oportuna.

Nova Canaã Paulista, Processo SH-283/05/2007 prorrogado até 08/06/2009.

Ouroeste, Processo SH-536/05/2008. prorrogado até 31/05/2009.

Itajobi, Processo SH-474/05/2008. prorrogado até 14/05/2009.

Itajobi, Processo SH-292/05/2006. prorrogado até 13/05/2009.

Pedreira, Processo SH-545/05/2008. prorrogado até 10/06/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

Descalvado, Processo SH-544/05/2007 prorrogado até 08/06/2009.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria da Diretora, de 28-01-2009

Declarando extinto a partir de 1º-10-2008, conforme dispõe o artigo 51 inciso I da L.C. 1080-08, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais abaixo discriminado:

Último Ocupante - R.G. - Motivo da vacância - Categoria - D.O. da vacância

Odete Ferreira Rocha - 4.649.999 - Exoneração - SOC-III - 06-01-83.(005)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e de acordo com a Resolução n.º 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2009PD	VCTO	VALOR
00141	26/01/09	65.520,00
00142	26/01/09	38.376,02
00143	26/01/09	35.914,42
00144	26/01/09	12.000,00
00146	26/01/09	27.643,20
00147	26/01/09	14.400,00
00148	26/01/09	23.998,68
00149	26/01/09	13.773,84
00150	26/01/09	16.080,00
00151	26/01/09	35.520,00
00152	26/01/09	18.530,40
00154	29/01/09	32.504,44
TOTAL		334.261,00

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 28-1-2009

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos e, nos termos da competência que me é atribuída pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº 53.027-2008, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544-89, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, a favor da ELETROPAULO, referente ao consumo de energia, com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal (SMA-2601.000.499-0-2009)

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos e, nos termos da competência que me é atribuída pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº 53.027-2008, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544-89, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, referente ao consumo de telefonia fixa, com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal (SMA-2601.000.503-0-2009)

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos e, nos termos da competência que me é atribuída pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº 53.027-2008, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544-89, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO, referente ao consumo de água, com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal (SMA-2601.000.505-0-2009)

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos e, nos termos da competência que me é atribuída pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº 53.027-2008, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544-89, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, a favor da EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - TELESP, referente ao consumo de telefonia fixa, com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal (SMA-2601.000.507-0-2009)

A vista dos elementos que instruem o presente expediente, e no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº. 53.027, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO A Dispensa De Licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete a favor da Imprensa Oficial do Estado - IMESP, conforme faculta o inciso XVI do artigo 24 do mesmo diploma legal. Para Renovação de assinaturas do Jornal "Diário Oficial do Estado de SP" - Seção I e Seção II.- Processo SMA 712/2009.

Comunicado

A Secretaria do Meio Ambiente torna público a decisão do Secretário de Estado Adjunto, datada de 26-01-2009: "Com fundamento no artigo 95 inciso VI, do decreto n.º. 53.027, de 26 de maio de 2008, acato a proposta de Reconsideração da Decisão de 13 de outubro de 2008, publicada no DOE de 15-10-08, que indeferiu o pedido de licença ambiental prévia, para Emitir o desarmamento do processo e a retomada do licenciamento ambiental do empreendimento. Adoto com fundamento a informação Técnica Daia-10-09, as fis 499, subscrita pela Diretoria do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, nos termos do artigo 24 inciso III do mencionado